



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº. 001/2021.

SUMULA: “AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências”.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar e/ou prorrogar administrativamente, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública previsto no § 1º, profissionais para os cargos que seguem:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BÁSICA
01	MÉDICO	40	R\$ 14.319,15
02	ENFERMEIRO	40	R\$ 4.019,46
06	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	R\$ 1.567,42
01	BIOQUÍMICO	40	R\$ 4.019,46
05	SERVIÇOS GERAIS	40	R\$ 1.100,00
02	MOTORISTA	40	R\$ 1.727,40
04	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS	40	R\$ 1.347,54
02	FISCAL SANITARISTA	40	R\$ 1.384,71
01	AGENTE SANITARISTA	40	R\$ 1.384,71

§1º - As contratações temporárias previstas no caput servirão para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19.

§ 2º - Prescindem, as contratações temporárias previstas no caput, de avaliação de candidatos por processo seletivo simplificado, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no artigo 2, inciso II, da Lei Federal nº 8.745/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

§ 3º - Independentemente de nova autorização legislativa, os contratos administrativos previstos no caput poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 2º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta lei a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 05 de janeiro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

O referido Projeto de Lei que ora encaminhamos para a deliberação desse soberano plenário, trata-se de contratação temporária para atender emergência na saúde pública em razão do novo Coronavírus – COVID-19.

É de conhecimento público que infelizmente a população não está imune, sendo necessário reforçar a equipe técnica para o atendimento dos casos suspeitos/infectados pelo COVID-19, principalmente pelos aumentos expressivos de casos ativos em nosso município.

Cumpre consignar que inclusive entre os profissionais que estão laborando na saúde pública no enfrentamento a COVID-19, poderão ser infectados e necessitarão afastar-se para tratamento, que poderá ocasionar um colapso na atendimento.

Diante do exposto, apresentamos o referido Projeto de Lei, para que seja apreciado e colha a aprovação unânime dessa Colenda Corte de Vereadores.

Reiteramos a Vossas Excelências votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 05 de janeiro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal